PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Lei nº 9.012, de 02 de Junho de 1.987.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir equipamentos e veículos pelo sistema de " Consórcio, e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, estatui e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e veículos rodoviários, através de " subscrição de cotas de Consórcio, conforme discriminação a seguir :

a) 02 (duas) Motoniveladoras
b) 02 (dois) Tratores de Esteiras - equipados com escarifador trazeiros e cabine florestal.
c) 01 (um) Trator Escano Carregador (pá carregadeira)

Art.2º - A defesa decorrente da aquisição do referido equipamento somente será feita mediante a realização de Concorrência Pública, de acordo com a legislação aplicável à espécie, e será objeto de contabilização, na contratação, considerando-se o valor de cada equipamento pelo resultado da multiplicação do valor da primeira prestação ou quota pelo número de parcelas a pagar.

Art.3º - A despesa resultante da variação do valor da prestação ou quota será contabilizada no título de serviço da Dívida a cada mês, de acordo com os valores apurados.

Art.4º - A fim de não sobrecarregar a execução orçamentária anual,deverá se proceder ao empenho apenas das importâncias vencíveis no exercício,as antecipações das prestações ou quotas vincendas e os valores dos reajustes de prestações,se houverem.

Art.5º - Para efeito de recebimento do equipamento rodoviário,poderá o Poder Executivo efetuar pagamento ou pagamentos antecipados,a título de lances-livres,desde que tais pagamentos quitem parcelas finais do grupo,que passam a ser irreajustáveis.

Art.6º - O Prefeito Municipal deverá incluir,nos orçamentos subsequêntes ao da adesão (contratação),dotações orçamentárias suficiêntes ao cumprimento dos compromissos ou encargos resultantes " do serviço da Dívida .

Art.7º - O Prefeito Municipal fica autorizado a realizar " operação de crédito,para viabilizar o pagamento do lance inicial, ou antecipações da prestações ou quotas vincendas,até o limite de Cz$ 381.697,00 (Trezentos e oitenta e um mil,seiscentos e noventa e sete cruzados),junto à entidade financeira ou à própria firma administradora do grupo ou revendedora.

Art.8º - Para o cumprimento da presente Lei,fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos especiais ante no orçamento , até o limite de Cz$15.453.817,00 (Quinze milhões,quatrocentos e três mil,oitocentos e dezessete cruzados),destinados à cobertura das despesas a serem contratadas,à conta de dotações específicas e de recursos próprios,o que se ferá po Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Art.9º - Para garantia do pagamento das prestações ou quotas, poderão ser oferecidas parte do percentual de participação da " Prefeitura Municipal do IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS - ICM ou do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM, junto às entidades bancárias repassadoras.

Art.10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marabá, em 02 de Junho de 1.987

HAMILTON DE BRITO BEZERRA
Prefeito Municipal de Marabá